COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 212/2023

Interessada: Vereadora Nina Souza

Assunto: "*Institui o Dia Municipal da mulher na Engenharia, a ser celebrado em 23 de junho."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA NINA SOUZA**, que *"Institui o Dia Municipal da Mulher na Engenharia, a ser celebrado em 23 de julho."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 212/2023

O autor traz na sua justificativa que "*A engenharia é uma área essencial para o desenvolvimento de qualquer país, seja em infraestrutura, inovação ou tecnologia. No entanto, ainda é uma área predominantemente masculina, e as mulheres enfrentam desafios e barreiras para ingressar a se desenvolver nesse setor.*

Nesse sentido, a criação do Dia Mundial da Mulher na Engenharia é uma forma de homenagear e reconhecer as mulheres que atuam nessa área, destacando a sua importância para o Natal e incentivando a mais mulheres a enveredar por essa área.

A celebração dessa data também servirá como uma oportunidade para promover o debate sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na engenharia, visando a criação de políticas públicas e privadas que possam garantir a igualdade de oportunidades e de remuneração para todas as profissionais da área.

Podemos compreender melhor o objetivo do presente Projeto de Lei através dos seus artigos. Vejamos:

> ***Art. 2º.*** *O objetivo da data é homenagear as mulheres que contribuem para o desenvolvimento da engenharia e tecnologia no município de Natal/RN, reconhecendo o papel fundamental dessas profissionais para o crescimento econômico e social do nosso município.*
>
> ***Art.3 º.*** *O Dia da Mulher na Engenharia deverá ser celebrado com a realização de eventos, palestras, debates e atividades*

que destaquem a importância da participação das mulheres nessa área.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

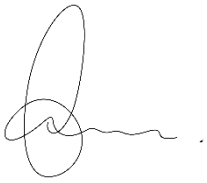

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.